



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 964, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

***“Regulamenta a Lei Municipal nº 591/04,
que criou o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional de
Bertioga - COMSEA.”***

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, que determinada a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o COMSEA, em especial o sistema e a forma de eleição de seus membros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, para regradar o sistema e a forma de eleição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - COMSEA.

Art. 2º. O COMSEA será composto por 33 (trinta e três) conselheiros e seus suplentes, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores, e seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Petrobrás e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

IV - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

V – 01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

VI – 01 (um) representante dos Correios e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

VII – 01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicados pela Diretoria Regional de Ensino através de ofício;

VIII – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade e seu respectivo suplente, indicados através de memorando expedido pelo órgão;

IX - 01 (um) representante da Polícia Militar e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pelo órgão;

X – 01 (um) representante da Polícia Civil e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pelo órgão;

XI - 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

XII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

XIII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

XIV – 02 (dois) representantes da imprensa e dos meios de comunicação e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, em eleição organizada pelo Poder Executivo Municipal para este fim;

XV – 02 (dois) representantes de entidades religiosas, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, em eleição organizada pelo Poder Executivo Municipal para este fim;

XVI - 09 (nove) representantes de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, em eleição organizada pelo Poder Executivo Municipal para este fim.

XVII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. As eleições a que se referem os incisos XIV, XV e XVI serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, que nomeará por Portaria a Comissão de Cadastramento e Eleição do COMSEA.

§ 2º. A Comissão, através de Edital, convocará os interessados em participar do COMSEA a se inscrever, apresentando o Estatuto Social e o CNPJ da entidade, que deverá ter sede neste Município, além de outros pressupostos que podem ser estabelecidos no Edital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 12 de novembro de 2004. *(PA nº 8822/2003)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município